

LEI MUNICIPAL N° 4324
PROJETO DE LEI N° 4654

“CRIA O PROGRAMA DE HORTA COMUNITÁRIA EM SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de Horta Comunitária no Município de São Sebastião do Paraíso, com o objetivo de aproveitar áreas devolutas e manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º - A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos ou glebas particulares;

Parágrafo Único: A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

Art. 3º - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa. Poderão exercer as atividades do programa “Hortas Comunitárias” as seguintes pessoas:

- I - Cidadãos residentes no município de São Sebastião do Paraíso;
- II - Associações de defesa dos direitos sociais;
- III - Associações de bairros;
- IV - Pessoas jurídicas que queiram desenvolver a prática de hortas comunitárias com finalidade essencialmente assistencial;

Parágrafo Único: As pessoas jurídicas que se cadastrarem para o programa “Hortas Comunitárias” deverão doar integralmente a produção para associações de defesa dos direitos sociais.

Art. 4º- O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

- a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- c) oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalização da permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Art. 5º - O produto das Hortas Comunitárias poderá ser utilizado ou comercializado livremente pelos produtores, sendo que 30% da produção colhida deverá ser destinada as associações de defesa dos direitos sociais cadastradas no Município.

Art. 6º - Caso haja a necessidade de ligação de água, tratando-se de imóvel urbano, deverão os interessados acionar a Copasa para tal procedimento, além de arcar com todas as despesas pertinentes ao bom funcionamento da horta.

Parágrafo Único: Durante vigência de acordo de anuência entre proprietário e cadastrados no programa “Hortas Comunitárias”, as contas de água dos terrenos utilizados serão cadastradas no nome dos usuários do programa.

Art. 7º - Para viabilizar a realização do programa de Hortas Comunitárias, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias, através da veiculação de campanhas de incentivo a esta prática de economia sustentável.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 03 de março de 2016.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal